

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 42.779, de 31 de Dezembro de 1997, de conformidade com a Tabela 2 em anexo.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de maio de 1998
MÁRIO COVAS
Yoshiaki Nakano
 Secretário da Fazenda
André Franco Montoro Filho
 Secretário de Economia e Planejamento
Fernando Leça
 Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 18 de maio de 1998.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS			
ORGÃO/UN. ELEMENTO/FUNCCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
13000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
13001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
4 5 90 51 OBRAS E INSTALAÇÕES	1		55.355,00
TOTAL	1		55.355,00
FUNCCIONAL - PROGRAMÁTICA			
04.007.0025.1948 UNID.DA SECRETARIA - OBRAS E INSTALAÇÃO			55.355,00
TOTAL	1	5	55.355,00

REDUÇÃO VALORES EM REAIS			
ORGÃO/UN. ELEMENTO/FUNCCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
21000 ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
21002 ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			
3 4 90 41 CONTRIBUIÇÕES	1		55.355,00
TOTAL	1		55.355,00
FUNCCIONAL - PROGRAMÁTICA			
03.009.0042.2319 SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO			55.355,00
TOTAL	1	4	55.355,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS			
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
13000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
TOTAL	1	5	55.355,00
MAIO			55.355,00

REDUÇÃO VALORES EM REAIS			
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
21000 ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
TOTAL	1	4	55.355,00
DOTAÇÃO CONTINGENCIADA			55.355,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA VALORES EM REAIS				
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS	
LEI ART PAR INC ITEM				
9902 7 UN. 3	55.355,00	55.355,00	0,00	
TOTAL GERAL	55.355,00	55.355,00	0,00	

DECRETO Nº 43.111, DE 18 DE MAIO DE 1998

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Cultura, visando ao atendimento de Despesas Correntes.

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 14.207.000,00 (Quatorze milhões, duzentos e sete mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Cultura, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de maio de 1998
MÁRIO COVAS
Yoshiaki Nakano
 Secretário da Fazenda
André Franco Montoro Filho
 Secretário de Economia e Planejamento
Fernando Leça
 Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 18 de maio de 1998.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS			
ORGÃO/UN. ELEMENTO/FUNCCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
12000 SECRETARIA DA CULTURA			
12001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
3 4 90 18 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	1		520.000,00
3 4 90 25 DESPESAS MIÚDAS E DE PRONTO PAGAMENTO	1		46.000,00
3 4 90 33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1		20.000,00
3 4 90 36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1		11.087.000,00
3 4 90 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1		2.534.000,00
TOTAL	1		14.207.000,00
FUNCCIONAL - PROGRAMÁTICA			
08.048.0198.2152 FORMAÇÃO ARTÍSTICA E DIVULGAÇÃO CULTUR			3.100.000,00
TOTAL	1	4	3.100.000,00
03.048.0246.2149 PRESERV. PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E MEMÓRI			2.500.000,00
TOTAL	1	4	2.500.000,00

08.048.0246.2858 PESQ. PRESERV. E DIVULG. PROC. IMIGRATÓRI	1	4	200.000,00	200.000,00
08.048.0247.2153 DESENVOLVIMENTO E DIFUSÃO CULTURAL	1	4	8.307.000,00	8.307.000,00
TOTAL	1	4	14.207.000,00	14.207.000,00

REDUÇÃO VALORES EM REAIS				
ORGÃO/UN. ELEMENTO/FUNCCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
12000 SECRETARIA DA CULTURA				
12001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE				
3 4 40 28 TRANSFERÊNCIAS PARA CUSTEIO	1		5.022.000,00	
3 4 90 34 TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS FÍSICAS	1		4.576.000,00	
3 4 90 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1		4.609.000,00	
TOTAL	1		14.207.000,00	
FUNCCIONAL - PROGRAMÁTICA				
08.048.0247.2995 PROGRAMA DE INCENTIVO A CULTURA			14.207.000,00	
TOTAL	1	4	14.207.000,00	

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA VALORES EM REAIS				
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS	
LEI ART PAR INC ITEM				
9902 7 UN. 3	14.207.000,00	14.207.000,00	0,00	
TOTAL GERAL	14.207.000,00	14.207.000,00	0,00	

DECRETO Nº 43.112, DE 18 DE MAIO DE 1998

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Departamento de Estradas de Rodagem-DER, visando ao atendimento de Despesas de Capital

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 4.096.000,00 (Quatro milhões e noventa e seis mil reais), suplementar ao orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem-DER, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 42.779, de 31 de Dezembro de 1997, de conformidade com a Tabela 2 em anexo.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de maio de 1998
MÁRIO COVAS
Yoshiaki Nakano
 Secretário da Fazenda
André Franco Montoro Filho
 Secretário de Economia e Planejamento
Fernando Leça
 Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 18 de maio de 1998.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS			
ORGÃO/UN. ELEMENTO/FUNCCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
16000 SECRETARIA DOS TRANSPORTES			
16055 DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER			
4 9 40 31 TRANSFERÊNCIAS P/ DESPESAS DE CAPITAL	1		4.096.000,00
TOTAL	1		4.096.000,00
FUNCCIONAL - PROGRAMÁTICA			
16.088.0021.2861 COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL			3.840.000,00
TOTAL	1	9	3.840.000,00
16.088.0532.1197 TERMINAIS RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS			256.000,00
TOTAL	1	9	256.000,00

REDUÇÃO VALORES EM REAIS				
ORGÃO/UN. ELEMENTO/FUNCCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
16000 SECRETARIA DOS TRANSPORTES				
16055 DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER				
4 5 90 51 OBRAS E INSTALAÇÕES	1		4.096.000,00	
TOTAL	1		4.096.000,00	
FUNCCIONAL - PROGRAMÁTICA				
16.088.0539.1536 RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS C/ FINANCIAMENT			4.096.000,00	
TOTAL	1	5	4.096.000,00	

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS			
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
16000 SECRETARIA DOS TRANSPORTES			
16055 DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER			
TOTAL	1	9	4.096.000,00
MAIO			4.096.000,00

REDUÇÃO VALORES EM REAIS			
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
16000 SECRETARIA DOS TRANSPORTES			
16055 DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER			
TOTAL	1	5	4.096.000,00
DOTAÇÃO CONTINGENCIADA			4.096.000,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA VALORES EM REAIS				
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS	
LEI ART PAR INC ITEM				
9902 7 UN. 3	4.096.000,00	4.096.000,00	0,00	
TOTAL GERAL	4.096.000,00	4.096.000,00	0,00	

ATOS DO GOVERNADOR

Decretos de 18-5-98

Designando, com fundamento no art. 116 do Dec. 30.555-89, com redação alterada pelos Decs. 34.644-92, 35.913-92 e 37.522-93, os adiante relacionados para, como membros, integrarem o Conselho Estadual do Meio Ambiente, para um mandato de 1 ano, na qualidade de representantes:

da Secretaria de Economia e Planejamento: Sérgio Gabriel Seixas e Hélio Nicolau Moisés, ambos em recondução, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria de Agricultura e Abastecimento: Antonio Carlos de Macedo, em recondução como titular e José Fernando Rodriguez Dominguez, como suplente;

da Secretaria de Energia: Ubirajara Sampaio de Campos e Maria Julita Guerra Ferreira, ambos em recondução, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria de Recursos Hídricos Saneamento e Obras: João Gilberto Lotufo Conejo e José Lavrador Filho, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria da Saúde: Luiz Antonio Dias Quitério e Luis Sérgio Osório Valentim, ambos em recondução, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria da Habitação: Miguel Calderaro Giacomini e Wilson Alves dos Santos, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria da Educação: Marlene Gardel e Marlene Beatriz Pedro Cortese, ambas em recondução, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria da Cultura: Sonia Maria Dorce Armonia e Osmar Silveira Franco, ambos em recondução, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho: Antonio Cyro Junqueira Azevedo e Sonia Maria Alvim Ribeiro, ambos em recondução, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania: Arthur Yamamoto, em recondução como titular e João Dehor Brandão Bonadio, como suplente;

da Secretaria dos Transportes Metropolitanos: Miguel Carlos Fontoura da Silva Kozma e Sílvia Morawski, ambos em recondução, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico: Eivaldo Roberto Coratto, como titular e Omar Yazbek Bitar, em recondução como suplente;

da Secretaria dos Transportes: Antônio Carlos Gonçalves e Antonio Carlos da Silva Nunes, ambos em recondução, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria de Esportes e Turismo: Julio Serson, como titular e Luiz Carlos Tabet Gomes, em recondução como suplente;

da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB: Armando Shalders Neto e Lady Virginia T. M. Rodrigues, ambos em recondução, respectivamente como titular e suplente;

da Coordenadoria de Planejamento Ambiental da Secretaria do Meio Ambiente: Eduardo Trani e Neusa Maria Marcondes Viana de Assis, ambos em recondução, respectivamente como titular e suplente;

da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção dos Recursos Naturais da Secretaria do Meio Ambiente: Helena de Queiroz Carrasosa Von Glehn e Elza Tiekio M. Takahashi, ambas em recondução, respectivamente como titular e suplente;

da Procuradoria Geral de Justiça: Antonio Hermen de Vasconcellos e Benjamin, como titular e José Carlos Meloni Sicoli, em recondução como suplente;

da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP: Romildo de Oliveira Campelo, como titular e Emilio Yooiti Onishi, em recondução como suplente;

do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo CREA-SP: Ayrton Sintoni e José Carlos Isnard Ribeiro, respectivamente como titular e suplente;

da Associação Paulista de Municípios - APM: José Ricardo Nazello Alvarenga Tripoli e Dalva Christofolletti Paes da Silva, respectivamente como titular e suplente;

da Ordem dos Advogados do Brasil Seção de São Paulo - OAB-SP: Márcio Cammarosano e Clóvis Bezno, ambos em recondução, respectivamente como titular e suplente;

dos Sindicatos dos Trabalhadores Urbanos do Estado de São Paulo: João Affonso de Oliveira e Gilberto Almazan, respectivamente como titular e suplente;

da Universidade de São Paulo - USP: Benedito Pinto Ferreira Braga Júnior, em recondução como titular e Wanda Maria Rizzo Günther, como suplente;

da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP: Flávio Henrique Mingante Schlittler e Célio Augusto Rugani, ambos em recondução, respectivamente como titular e suplente;

da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP: Mohamed Ezz El Din Mostafa Habib e Carlos Fernando Salgueiros de Andrade, respectivamente como titular e suplente;

da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC: José Eli da Veiga e Rachel Trajber, respectivamente como titular e suplente;

do Instituto dos Arquitetos do Brasil - IAB-SP: Adalton Paes Manso e José Ricardo de Carvalho, ambos em recondução, respectivamente como titular e suplente;

da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - ABES-SP: Antonio Marsiglia Neto e Alípio Teixeira dos Santos, ambos em recondução, respectivamente como titular e suplente; *

seis representantes eleitos pelas entidades com tradição na defesa do meio ambiente, regularmente cadastradas na Secretaria do Meio Ambiente:

Carlos Alberto Hailer Bocuhy, em recondução como titular e Dorival de Moraes, como suplente; Roberto Israel Eisemberg Saruê, em recondução como titular e Vivian Feres José, como suplente; Raimundo Ronan Maciel Santos e Manoel Eduardo Tavares Ferreira, respectivamente como titular e suplente; Luiz Eduardo Corrêa Lima e Maria Teresa Mariano, respectivamente como titular e suplente; Ingrid Maria Furlan Oberg e Elson Maceió dos Santos, respectivamente como titular e suplente; Patrícia Blauth e René Schneider Lourenço, respectivamente como titular e suplente.

Designando, com fundamento no art. 7º, IV e §§ 3º e 5º da LC 833-97, combinado com o art. 1º das suas Disposições Transitórias, e nos termos do art. 7º, IV e § 3º do Regulamento da Comissão de Serviços Públicos de Energia CSPE, aprovado pelo Dec. 43.036-98, os adiante relacionados para integrarem, como membros e para um mandato de 4 anos, o Conselho Deliberativo da aludida Comissão, na qualidade de representantes:

das empresas de energia elétrica do Estado de São Paulo: Nelson Vieira Barreira;

das empresas de serviços de gás canalizado no Estado de São Paulo: Mauro Guilherme Jardim Arce.

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Deliberação CONDECA-1, de 18-5-98

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de São Paulo - Condeca, considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente insere como diretriz da política de atendimento, no art. 88, a sua municipalização;

considerando que as entidades governamentais e não governamentais de atendimento devem inscrever seus programas, com especificação dos respectivos regimes, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observando as condições e obrigações previstas nos arts. 92 e 94 do ECA;

considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece, no art. 91, os critérios e condições para registro prévio das entidades não governamentais junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

considerando que o mesmo diploma legal atribui aos Conselhos Tutelares, juntamente com o Poder Judiciário e o Ministério Público a fiscalização das entidades governamentais e não-governamentais;

considerando, ainda, que a LF 8.742-93 (LOAS) atribui aos Conselhos Municipais de Assistência Social a função fiscalizadora das entidades e organizações de assistência social;

considerando, por fim, que incumbe ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente propor, na forma do previsto na LE 8.074-92, as modificações nas estruturas governamentais e não-governamentais de atendimento da criança e do adolescente, bem como contribuir para o cumprimento da política de atendimento da criança e do adolescente, delibera:

Artigo 1º - O registro de entidades e programas que atendam crianças e adolescentes no Estado de São Paulo devem seguir o disposto nos arts. 90, 91, 92 e 94 do Estatuto da Criança e do Adolescente, competindo aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente seguir rigorosamente os critérios legais.

Artigo 2º - A regulamentação sobre a matéria em resoluções da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, em especial as Resoluções SCFBES 38-95 e 41-95, deve ser adequada à legislação vigente. Tais alterações não devem obstar a que a Secretaria mantenha cadastro de entidades de atendimento à criança e ao adolescente.

Artigo 3º - A presente deliberação será encaminhada ao Governador acompanhada de pedido solicitando a adoção das providências necessárias para a readequação das resoluções regulamentadoras da matéria em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 4º - Essa deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Deliberação CONDECA-2, de 18-5-98

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Condeca, considerando o previsto na Resolução Conanda 47-96;

considerando que a medida de semiliberdade do modo como vem sendo implementada não atende eficazmente aos princípios gerais de proteção aos direitos do adolescente autor de ato infracional, em especial aos arts. 3º, 4º, 5º e 124 c.c 120, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

considerando que as dimensões geográficas do Estado e o direito do adolescente privado parcial ou totalmente de sua liberdade de cumprir a medida imposta na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsável impõem ao Poder Público a descentralização e municipalização do atendimento;

considerando que a implementação de medidas sócio-educativas deve ser efetuada em conjunto com as medidas protetivas previstas no art. 101 do ECA;

considerando, por fim, que o Condeca, como órgão controlador e deliberativo das ações da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, deve zelar e contribuir pelo rigoroso cumprimento da política de atendimento da criança e do adolescente, propondo as modificações que se façam necessárias em face da legislação de proteção à criança e ao adolescente, conforme dispõe o art. 4º da LE 8.074-92, delibera: